



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 500/2025

Armação dos Búzios, 26 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 72/2025 e respectivo Projeto de Emenda à Lei Orgânica anexo, que *“Altera o art. 9º, Parágrafo único, incisos I, II e III; art. 233, inciso XV; art. 251, inciso III; e art. 254, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”*.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.08.15 10:54:50 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 72/2025

Armação dos Búzios, 26 de junho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que *“altera o art. 9º, Parágrafo único, incisos I, II e III, art. 233, inciso VI e art. 254, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”*.

A iniciativa encontra respaldo no art. 30, incisos I e II da Constituição, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar sua administração e finanças. Ademais, respeita os princípios previstos no art. 37 da CRFB, especialmente os da eficiência, finalidade e interesse público.

Esta proposta é encaminhada por meio do instrumento adequado - Proposta de Emenda à Lei Orgânica - conforme exigido pela natureza da matéria. Ressalte-se que não se trata de supressão de direitos, mas sim de readequação orçamentária com base em critérios de necessidade social e planejamento estratégico intersetorial, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Lei nº 8.742/1993).

A destinação dos recursos do FMAS permitirá ampliar a cobertura e a resolutividade dos serviços socioassistenciais, em especial os voltados à proteção de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, como:

- Apoio à rede de serviços de proteção básica e especial;
- Concessão de benefícios eventuais;
- Apoio a abrigamentos e programas de acolhimento;
- Fortalecimento da rede intersetorial com saúde, educação e habitação.

Importante frisar que o FMDCA, além de continuar sendo um Fundo ativo e passível de receber recursos de outras fontes, inclusive por meio de doações incentivadas e convênios, garantindo-se a continuidade das ações voltadas à infância e juventude, se encontra abarcado pelo Fundo de Assistência Social, cuja destinação de verbas ora pretendida, visa realizar um atendimento de forma mais ampla à população.

A criança e o adolescente, pois, está integrada ao atendimento da Assistência Social, motivo pelo qual não sofrerá redução nas políticas públicas a eles destinadas.

A medida não cria nova despesa, tampouco amplia gastos obrigatórios, tratando-se exclusivamente de realocação de vinculação de receita existente, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. A iniciativa respeita os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e visa otimizar a execução orçamentária dos recursos vinculados ao petróleo.

Por fim, é de se ressaltar que a presente proposição tem natureza estratégica e se fundamenta em diagnóstico técnico das demandas sociais do Município. Sua aprovação permitirá ao Poder Executivo fortalecer a política pública de assistência social, assegurando maior eficácia no enfrentamento das múltiplas formas de vulnerabilidade que afetam nossa população.

Objetiva-se, ainda, readequar a LOM com especificação precisa da fonte de Royalties, bem como alterar o inciso III, do art. 251, ante sua flagrante inconstitucionalidade, face à violação ao inciso IV do art. 167, da Constituição Federal, que veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, abarcando a distribuição de *Royalties* nos mesmos moldes dos demais Fundos.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação a Proposta de Emenda em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.08.15 10:57:20 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Armação dos Búzios – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº /2025

Altera o art. 9º, Parágrafo único, incisos I, II e III; art. 233, inciso XV; art. 251, inciso III; e art. 254, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do Parágrafo único do art. 9º, da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º. [...]

[...]

Parágrafo único. [...]

I - destinar ao Fundo Municipal do idoso, anualmente, no mínimo 1% (um por cento) da receita dos *Royalties* do Petróleo provenientes do Excedente de Produção, advindos da União Federal, podendo aumentar referido montante por Decreto;

II - destinar ao Fundo Municipal de Assistência Social, anualmente, no mínimo 1% (um por cento) da receita dos *Royalties* do Petróleo provenientes do Excedente de Produção, advindos da União Federal, podendo aumentar referido montante por Decreto;

III - destinar ao Fundo Municipal de Assistência à Mulher, anualmente, no mínimo 1% (um por cento) da receita dos *Royalties* do Petróleo provenientes do Excedente de Produção, advindos da União Federal, podendo aumentar referido montante por Decreto;

IV – destinar ao Fundo de Integrado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, anualmente, no mínimo 1% (um por cento) da receita dos *Royalties* do Petróleo provenientes do Excedente de Produção, advindos da União Federal, podendo aumentar o referido montante por Decreto.

[...]

Art. 233. [...]:

[...]

XV - destinará ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, anualmente, no mínimo 1% (um por cento) da receita dos *Royalties* do Petróleo provenientes do Excedente de Produção, advindos da União Federal, podendo aumentar referido montante por Decreto.

[...]

Art. 251. [...]:

[...]

III – destinará ao Fundo Municipal de Turismo, anualmente, no mínimo, 1% (um por cento) da receita dos *Royalties* do Petróleo provenientes do Excedente de Produção, advindos da União Federal, podendo aumentar referido montante por Decreto.

[...]

Art. 254. [...].

Parágrafo único. Para o cumprimento da obrigação estabelecida no caput deste artigo, o Município destinará, anualmente, no mínimo, 1% (um por cento) da receita dos *Royalties* do Petróleo provenientes do Excedente de Produção, advindos da União Federal, para o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Pesca Artesanal - FUNDEPA.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação,

Armação dos Búzios, de de 2025.

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE DE OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Dados: 2025.08.15 10:59:53 -03'00'